



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO Nº 051

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

## PODER EXECUTIVO

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL – Prefeito Municipal  
FRANCIVANI BATISTA DA SILVA – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro - Presidente Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior - Vice-Presidente João Batista do Nascimento - 1º Secretário Valdemar Bezerra de Oliveira - 2º Secretário Marones Manoel dos Santos José Adailton Barbosa de Souza Isac Carlos dos Santos Gilberto de Oliveira Fonseca Maria Zilda da Costa Silva	Dr. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
	MINISTÉRIO PÚBLICO
	Dr. Roberto César Lemos de Sá Cruz Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 711/2020, 07 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pendências, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I****DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pendências.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pendências.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como seguimento estratégico para o desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II****DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III  
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I  
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pendências, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II  
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III  
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a

sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA****SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES**

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação e Incentivo Cultural – PROMFIC.
- e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os seguintes equipamentos:

- I – Filarmônica Municipal Flor de Cactus
- III - outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pendências, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

1º – 14 membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário (a) de Cultura;
- b) Filarmônica Municipal Flor de Cactus, 02 representantes, sendo um deles o maestro da banda
- c) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- f) Secretaria Municipal de Finanças, 02 representantes;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 02 representantes;
- l) Secretaria Municipal de Esportes e Laser, 02 representantes;

2º – 14 membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Música Popular e Erudita, 02 representantes;
- b) Artesanato, 02 representantes;
- c) Patrimônio Histórico - 02 representantes;
- d) Cultura Popular - 02 representantes;
- e) Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, 02 representantes;
- f) Artes Cênicas e Dança – 02 representantes
- g) Artes Plásticas e Audiovisual – 02 Representantes

1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente com os respectivos suplentes.

3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§5º A atividade de Conselheiro do CMPC não será remunerada, constituindo atividade de relevante interesse público.



**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III – Fóruns Setoriais;

**Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer por meio de decreto a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99, competência esta que poderá ser delegada a outra instância do CMPC
- XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 43.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 44.** Compete aos Fóruns Setoriais de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 45.** Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura – SMC – Fóruns Setoriais e Grupos de Trabalho para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 47.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.



1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser realizada independente do calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### **SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 48.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Programa de Formação e Incentivo à Área da Cultural – PROMFIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 49.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 50.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal conforme lei específica;

IV – Fundo Municipal de Cultura; e

VII – Outros que venham a ser criados.

**Parágrafo único.** O SMC constitui o conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pendências.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**Art. 52.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas em Lei e se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pendências e seus créditos adicionais;

II - Vinculação orçamentária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do FPM;

III- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

VIII - saldos de exercícios anteriores; e

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Secretaria Municipal de Finanças na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das modalidades definidas em decreto

**Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco) por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC. Executando-se o previsto no art. 6º da Constituição Federal.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**Art. 57.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 59.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

3º As atividades junto a CMIC não serão remuneradas, constituindo atividade de relevante interesse público.

**Art. 60.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 62.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E INCENTIVO CULTURAL – PROMFIC**

**Art. 66.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Incentivo Cultural – PROMFIC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 67.** O Programa Municipal de Formação e Incentivo Cultural – PROMFIC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas;

**Parágrafo Único:** A Bolsa de Incentivo Musical criada pela lei municipal nº 701/2019, integra o referido PROMFIC.

**TÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO  
CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS**

**Art. 68.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura deve ser feito com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 70.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 71.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 72.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelas Secretarias Municipal de Cultura e Finanças.

2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 73.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 74.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III  
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 75.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 76.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77.** O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 78.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 79.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 07 de agosto de 2020.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Gerania Pereira de Souza**

Secretária de Cultura



**DECRETO Nº 052/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.****REGULA ATIVIDADES COMERCIAIS EM RAZÃO DO COMBATE AO COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o processo seguro de reabertura das atividades em nosso município.

**Art. 1º.** Fica autorizado a partir do dia 15 de agosto a abertura da feira livre, com as seguintes regras.

- I – Somente poderão ofertar produtos na feira livre, os comerciantes da cidade e os comerciantes que vierem de outros municípios que apresentarem teste negativo para covid-19 com no mínimo 15 dias de testagem;
- II – Haverá aferição de temperatura de comerciantes, compradores, funcionários e ajudantes na entrada;
- III – Será obrigatório o uso de álcool gel 70% por parte dos comerciantes sempre que receberem pagamentos, devendo haver a destinação de uma pessoa exclusivamente para este fim;
- IV – Somente será permitido, no máximo, 2 (dois) feirantes por barraca;
- V – Será obrigatório o distanciamento entre barracas de no mínimo 3,0m;
- VI – A feira livre respeitará o horário de funcionamento da feira livre das 04h00min às 11h00min;
- VII – É proibida a degustação de alimentos na feira livre;
- VIII – Será obrigatório o uso de máscara, da forma correta, por todos os comerciantes, compradores, funcionários e ajudantes;
- IX – Não será permitida a participação de feirantes e compradores que compõe o grupo de risco em caso de contaminação por covid-19, tais como: idosos a partir de 60 anos, gestantes e/ ou lactante e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão e asma).

**§1º** - Os comerciantes, compradores, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios como: tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre.

**§2º** - a feira livre só deverá ocorrer de forma semanal, aos sábados, a fim de permitir a avaliação dos indicadores sanitários;

**Art. 2º.** Fica autorizada a partir de 03 de agosto a abertura da 1ª fração das academias de luta, assim como os estúdios de dança.

**§1º** - As academias de luta assim como outras modalidades de esporte ficarão divididas em frações com a finalidade de acompanhar os índices de infecção após a liberação.

**Academia de luta:**

Fase 1: 03/08

- I - Treinos sem contato, apenas de forma funcional (drills e exercícios individuais);
- II - Agendamento do horário dos alunos assim como a redução no número, por treino, limite de 5 alunos por aula;
- III - Protocolos de saneamento intensificado, desinfecção do local, entre treinos assim como as mãos devem ser desinfetadas logo após remoção dos calçados;
  - a) Através de rodos embebidos com hipoclorito de sódio diluídos em água;
  - b) Uso de sanitizantes autorizados pela Anvisa e aprovados no combate a COVID-19.
- IV - Proibido a prática por crianças e pessoas do grupo de risco (limitado a treinos em casa), também para pessoas suspeitas (sintomáticas ou contactante com infectados nos últimos 14 dias);
- V - Frequência máxima de 3x por Semana;
- VI - Necessário o uso de máscara;
- VII - Bebedouros desativados;
- VIII - Uso limitado de vestiário e banheiro;
- IX - Sem uso de ar condicionado, com janelas abertas;
- X - Use fita adesiva ou esparadrapo para criar as zonas de treino com 2 x 2m, pelo menos a 2m de distância uma da outra. Você pode ter até 9 áreas de treinamento para um tatame de 100m.

**§2º** -: A segunda fase será feita provavelmente no dia 17 de agosto com as regras ainda por definir após deliberação, entre setores pertinentes.

**Estúdio de dança:**

- I - Permitido a entrada de 05 (cinco) pessoas por turma, além do instrutor;
- II - Protocolos de saneamento intensificado e desinfecção do local entre os treinos, através de rodos embebidos com hipoclorito de sódio diluídos em água;
  - Uso de tapete sanitizante/pedilúvio com produtos capazes de reduzir ou neutralizar o vírus;
    - a) hipoclorito de sódio diluído em água;
    - b) Uso de sanitizantes autorizados pela Anvisa e aprovados no combate a COVID-19.
- III – Proibido a prática por crianças e pessoas do grupo de risco (limitados a treinos em casa), assim como para pessoas suspeitas (sintomáticas ou contactantes com infectados nos últimos 14 dias);
- III - Frequência Máxima de 3 x por Semana;
- IV - Necessário o uso de máscara;
- V - Bebedouros desativados;
- VI - Uso limitado de vestiário e banheiro;
- VII - Sem uso de ar condicionado, com janelas abertas;
- VIII - Evitar abraços, danças com outras pessoas, toques ou quaisquer formas de contato físico entre os participantes.

**§3º** - A segunda fase será feita provavelmente no dia 17 de agosto com as regras a serem definidas em Decreto.

**Art. 3º** Fica autorizada a partir de 10 de agosto a abertura da 1ª fração de esportes a céu aberto, como Futebol de campo e outras modalidades em quadras abertas.

- I – Não poderá haver arquibancada ou pessoas assistindo a partida;
- II – Evitar abraços ou comemorações que ensejem risco à contaminação por COVID-19;
- III – Evitar o uso de banheiros e vestiários, em caso de necessidade usar medidas de desinfecção como lavagem de mãos com sabão ou uso de álcool em gel;
- IV – Proibido o uso de bebedouros compartilhados ou mesma fonte de água, como garrafas térmicas;
- V – Apenas jogadores e equipe técnica serão permitidos no local;
- VI – Pessoas com sinais de tosse, espirro, coriza, febre ou quaisquer outros sintomas de doença não serão permitidas. Assim como contactantes com pessoas suspeitas ou positivas.

**§1º** – Somente estará permitida a abertura dos locais como quadras e campos de futebol mediante fiscalização de pessoa responsável pelo local, ficando este encarregado de fazer cumprir as regras estabelecidas nesse decreto. Sob a pena de responsabilidade deste acerca de fatos ocorridos no local, com relação ao não cumprimento das regras pré-estabelecidas em caso de denúncia comprovada.

**§ 2º** – Fica proibido eventos e campeonatos durante a pandemia, sendo apenas permitidos treinos amistosos.

**§ 3º** – Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas nas dependências do local do jogo, sejam eles quadra aberta ou campo.

**§ 4º** - A segunda fase será feita provavelmente no dia 24 de agosto com as regras a serem definidas por Decreto

**Art. 4º.** Todas as medidas de flexibilização poderão ser adiadas ou redefinidas, em caso de aumento exponencial no número de casos positivos ou óbito. Assim como após avaliação dos dados nos levantamentos da situação da pandemia no âmbito estadual e federal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Flaudivan Martins Cabral**  
Prefeito

**Ricardo Alves da Silva**  
Secretário de Saúde

**João Eugênio da Silva Sena**  
Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal



Edital Nº 01/2020

**Convoca Representantes da Sociedade Civil para composição do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2020/2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca Organizações, Trabalhadores e Usuários do SUAS, todos no âmbito do município de Pendências, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros Municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de agosto de 2020 a agosto de 2022, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1- A eleição dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2020/2022, ocorrerá no dia 27 de agosto de 2020, às 9h30min, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;
- 1.2- O processo eletivo será regido por esse instrumento, visando o preenchimento de 04(quatro) vagas para as representações da Sociedade Civil;
- 1.3- O processo eletivo será composta de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada á realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as representações inscritas;
- 1.4- O presente Edital ,será publicado no Diário Oficial do Município e fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1.5- Os representantes ao serem eleitos exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

**2- DAS VAGAS DO CMAS**

- 2.1- Poderão concorrer á eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:
  - a) Entidades e organizações;
  - b) Trabalhadores do SUAS;
  - c) Usuários do SUAS.
- 2.2- Para cada vaga de membros titular terá um membro suplente;
- 2.3- Somente poderão concorrer ás vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

**3- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

- 3.1- Os documentos necessários para inscrição das entidades são:
  - a) CNPJ ou Estatuto;
  - b) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
  - c) Outro documento que comprove uma das condições elencadas no item 2.1.
- 3.2- As inscrições poderão ser feitas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 21 de agosto de 2020 com a Secretária Executiva do CMAS.

**4- DAS ELEIÇÕES**

- 4.1- O processo eletivo será coordenado pela Secretária executiva do CMAS;
- 4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;
- 4.3- O processo de escolha das 04 representações da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;
- 4.4- Cada participante deverá votar em 02(duas) representações, obrigatoriamente;
- 4.5- Terão assento no CMAS os representantes das 04(quatro) representações da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

Pendências-RN, 10 de agosto de 2020

**Libânia Paula Barbalho Marreiro**  
**Secretária Executiva do CMAS**

PORTARIA Nº 252/2020, 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 72, inciso VI e artigo 97, inciso II, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** licença prêmio de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal nº 333/2001, a servidora pública efetiva, Senhora **LUANA PATRICIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula nº: 1377, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Assistente Administrativo.

**Art. 2º -** A licença concedida será no período de 20 de julho de 2020 a 20 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências-RN, 05 de Agosto de 2020.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO UBIRATAN BARBOSA BEZERRA**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

